

-
-

Resolução nº 547



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 016/80

EMENTA: - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VOLTARREDONDENSE AO DR. PAULO DE ALMEIDA PANÇARDES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Dr. Paulo de Almeida Pançardes, o título de Cidadão Voltarredondense.

ARTIGO 2º - A solenidade de entrega do diploma alusivo ao título terá data e horário fixados posteriormente pela Presidência da Câmara.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 23 de abril de 1980


ARTSTIDES MARTINS DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um cidadão residente nesta cidade no bairro Retiro. É o homenageado advogado de larga folha de serviços prestados a comunidade, através de várias entidades, ocupando agora, as magistraturas das Comarcas de Barra do Pirai e de Rio das Flores. A relação de serviços já executados fala mais si que se poderia exprimir nesta justificativa, razão do nosso alongamento referente ao que se pretende agraciar. Solicito pois, de meus nobres pares, a colhida que permitirá a esta Casa, oferecer a um cidadão um título da maior importância e justiça.

PROT. 326/80
gms/jr/issm

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 547

FLS. 01

JS

LIDO
Em 29/4/1980
Secretário

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 15/05/80
Secretário

13 votos SIM
02 " NÃO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS LEGISLATIVOS, EM REUNIÃO
DE 29/4/80
Secretário

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
EM 22/05/80
2º Secretário

15 votos sim
02 " não

As Comissões de JUSTIÇA

Para Relatar. 30/4/80
V. Redonda, 05/5/80
Presidente

Comissão de Justiça

Recebi para parecer em: 05.05.80

RESIDENTE

RETIRADO
EM 08/05/80
2º Secretário

RETIRADO
adiamento de discussões
na ausência do autor
EM 13/05/80
2º Secretário

Paulo Pançardes assume

(Conclusão da 1ª página)

luta em pro da Justiça e da Verdade, e, com seu diploma obriga aqueles que necessitam de alguém que os defenda sem a exigência de remuneração.

Peço-te, nesta oportunidade, que programes em teu calendário, um dia por mês para trabalhar gratuitamente, beneficiando aqueles que, por falta de uma voz que se levante em seu favor, são lesados moral ou materialmente, pelos detentores de riquezas, nem sempre conseguidas licitamente.

Ao fazer-te tal pedido, quero registrar um dos pensamentos célebres de Rousseau: "Desgraçado aquele que não sabe sacrificar um dia de prazer aos deveres da humanidade."

Abraçando-te efusivamente, testemunho uma grande admiração, um grande respeito e uma grande amizade. Seu irmão.

Geraldo

CURRICULUM VITAE

Para melhor conhecer o novo Juiz Titular da Comarca de Rio das Flores, que ainda acumula a Comarca de Barra do Pirai, até posterior determinação, publicamos na íntegra o "Curriculum Vitae" do novo magistrado:

PAULO DE ALMEIDA PANÇARDES

Filiação: Francisco Martins Pançardes e Maria Venância de Almeida;

Nascido em Rio Preto, Minas Gerais, em 10 de maio de 1938;

Casado com Lúcia Maria Rocha Pançardes, em 7.2.63, tendo os filhos Eduardo Rocha Pançardes, (3.12.63; Márcia Rocha Pançardes (30.5.66); Cintia Rocha Pançardes (24.8.70) e José Rodrigo Rocha Pançardes (8.6.77);

Fez o curso primário no Seminário Frei Galvão, em Guaratinguetá (1950-1952) e o ginásial no Seminário Santo Antonio, em Agudos, São Paulo (1953-1956). Terminou o Clássico no Colégio Presidente Roosevelt, em Volta Redonda, em 1960. Bacharelou-se em Direito na Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, em 1965 (Turma 4º Centenário);

Trabalhou até formar-se, na Cia. Siderúrgica Nacional (1958-1966), onde iniciou como servente, tendo-se classificado como Analista, por concurso, exercendo desde então o cargo de Analista de Ferro Gusa, de carvão de ócio, de aço comum e de aço especial;

Serviu à Pátria, no 1º BIB em Barra Mansa, em 1957, sendo soldado, cabo, saindo apto a promoção de sargento;

Exerceu a advocacia desde que se formou, tendo sido solicitador acadêmico, desde dois anos antes (1963);

Foi assistente da Cadeira de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito de Barra Mansa (1972-1973);

Participou de cursos de extensão universitária em Direito do Trabalho, Processo Civil e de Locações;

Foi Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Barra Mansa (Governo Marcello Drabie, 1967-1970; Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda; Cooperativa Agro-Pecuária de Volta Redonda; Floresta Comércio e Importação Ltda.; Expresso Sul Fluminense Ltda.; Prefeitura Municipal de Pirai; Grêmio Artístico e Cultural Edmundo de Macedo José Soares; Elga-Comércio e In-

dústria Ltda.; Unipan; Marpa-Ind. e Comércio de Móveis Ltda.; Mobiliária Soares Ltda.; Moreira-Moagem de Minérios S.A.; Machado-Automóveis Ltda.; Formaco-Fornecedora de Materiais de Construção Ltda.; Bávda de Construção Ltda.; Construtora Vale do Paraíba Ltda.; Associação-Comercial de Volta Redonda, além de advogar em inúmeras causas, especialmente em Barra Mansa e Volta Redonda;

Nomeado Juiz de Direito Substituto da 10ª Região Judiciária em 31.10.76, abrangendo as Comarcas de Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Paracambi, cargo que ocupou até o momento, quando foi indicado para Juiz Titular de Rio das Flores.

ORIGEM

O dr. Paulo de Almeida Pançardes, de família humilde, honesta e super unida, foi desaque dos irmãos, pois existem 10 sendo sete homens e três mulheres, todos casados. O "Chefe da Família", Francisco Martins Pançardes, já falecido, 29.07.1974, deixou viúva, sra. Maria Venância de Almeida Pançardes, que conta com 65 anos, tem as seguintes raízes: José Aurelino Pançardes (funcionário da CSN, com 25 anos de serviços — técnico em eletricidade —, Campeão de ciclismo representando Volta Redonda e a CSN, em todo o Brasil, sendo campeão mais de 8 anos consecutivos), casado com a sra. Ivania Dutra Pançardes, filhos: Sônia, (casada com Jorge e filha Jorgiane); Sandra (casada com Jorge Luiz); Solange, Sérgio Murillo, Sidmar Marcus, Silvério, Silvana e Silton; Maria das Dores Pançardes Riccio (casada com o Servidor Público, ex-agente do INPS, Cristiano Alves Riccio); Iracy Pançardes da Silva (casada com Nelí da Silva, funcionário da Central do Brasil) filhos: Luiz Carlos (casado com Maria de Fátima, filho: Luiz Gustavo); Maria Cristina (casada com Nelinho, filho Marcus Vinicius); Luiz Paulo, Luiz Antônio e Maria Aparecida). Paulo de Almeida Pançardes brilhante advogado, Juiz de Direito, esposa sra. Lúcia Rocha Pançardes, filhos; Eduardo, Márcia, Cintia e José Rodrigo); Geraldo Almeida Pançardes — Industrial e Jornalista, esposa Maria Nazareth Pançardes e filha Claudiane; Domingos Almeida Pançardes, industrial, esposa, Darcy Aparecida Vieira Pançardes, filhos: Ricardo, Rczane, Robson e Roger. Francisco Assis Pançardes, comerciante no ramo de automóveis e "Boite", esposa sra. Marlene dos Reis Pançardes, filhos: Adriana, Marcello e Alexandre; João Batista Pançardes — Industrial e Jornalista — Indústria Brasileira de Concretos — jornais A VOZ DA CIDADE (diário), "Tribuna do Comércio" e "Jornal do Sul" (semanários) e a Cidade em Revista), casado com a sra. Maria Aparecida Pançardes, e com os filhos Valéria Cristina e Luciano Rodrigo; Maria Aparecida Pançardes Pimentel de Medeiros, cronista-jornalista, casada com o médico Emil Galiaço Pimentel de Medeiros, surgindo daí os filhos Vicente, Frederico e Fabrício, aguardando para o final do ano, o nascimento do seu caçula; e o caçula da família, Carlos Roberto Pançardes, funcionário da Souza Cruz, casado com a Sueli Aparecida Barizon Pançardes, tem um unico filho: Gláucio.

Bacharelados

(Conclusão da 1ª Página)...

D.O. 0.26/10/77
L. n.º 6.703

ênência modifica critério

à Previdência Social, consi-
o de 1979, continuarão su-
o de 1979, continuarão su-
r cento. Incidentes sobre o
re o valor do débito acres-
as, além dos juros de mora
obre o valor originário do

ra Legislação, os formados
79 terão a multa de 10 por
de 50 por cento, além das
cento ao mês, ambos devi-
ébito corrigido monetaria-

Instituto de Administraçã
a e Assistência Social —
decreto número 84.028, de
com as alterações introdu-
o 84.026, de 8 de outubro

decreto número 84.028/79
segundo que os débitos de
ubro de 1979 serlam con-
da competência setembro
ativamente, da ênência
multa automática.

artigo segundo, informam
débitos anteriores a outu-
ficar sujeitos à multa au-
ora calculados na modali-
ção orginal do artigo 61
io da Previdência Social,
mero 83.081, de 24 de ja-
ta de 10 por cento por tri-
ncidente sobre o valor do
mente, e juros de mora de
o valor originário do dé-

O IAPAS está orientando empresários de todos os níveis através de circular interna, para evitar problemas na área de arrecadação, devolução de guias preenchidas com incorreções, etc. Por isso, as agências e superintendências do IAPAS, estão à disposição para qualquer esclarecimento e cálculo.

Crédito Rural

Uma nova medida, visando facilitar o fornecimento de crédito ao trabalhador rural, foi adotada pelo INCRA, através de Portaria assinada pelo Presidente Paulo Yokota, que autoriza às Coordenadorias Regionais e Especiais do Instituto a outorgar a Carta de Anuência a ocupantes de terras rurais devidamente matriculadas em nome da União, desde que os interessados tenham se habilitado perante o órgão requerendo a regularização fundiária da área ocupada. Na Portaria, Paulo Yokota especifica ainda que a concessão da Carta de Anuência fica condicionada ao preenchimento, pelo requerente, das condições indispensáveis de cultura efetiva e moradia habitual.

Quando ao total da área a ser consignada no documento, não poderá ultrapassar o dobro da área efetivamente explorada e trabalhada, apurada em vistoria rural.

Através do documento assinado por Paulo Yokota, o INCRA estabelece que as Coordenadorias Regionais e Especiais devem orientar as vistorias rurais por gleba, em função da maior densidade de ocupação, evitando-se atencimentos a casos isolados. Ficou ainda estabelecido que após a entrega da Carta de Anuência, no prazo máximo de 180 dias deverá estar concluído o procedimento de regularização fundiária da gleba reivindicada.

Com essa medida, o INCRA pretende não só agilizar o processo de regularização fundiária, como também facilitar ao colono o acesso ao crédito rural. Isto porque, até então, grande número de agricultores aguarda a conclusão de seus respectivos processos de regularização fundiária. Agora, com a pronta concessão da Carta de Anuência, o agricultor poderá se dirigir às Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural e apresentar sua solução.

Sinais Luminosos

O Vereador Onocio Zamboti, 1.º Secretário da Câmara de Volta Redonda, através de requerimento, quer saber do Prefeito Aluizio de Campos tudo o que se relaciona com os sinais luminosos em Volta Redonda.

Quer saber quantos sinais luminosos estão, no momento, com defeitos técnicos e quais os locais e as providências para que voltem a funcionar.

Regularização de Cartórios

O deputado Paul Bernardo (ARENA-MG) apelou ao Presidente da República para que regulamente e uniformize a atuação dos cartórios em todo o País, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 07 que trata da matéria, para tornar mais eficiente a atuação das "serventias de foro judicial e extra judicial".

Raul Bernardo afirmou que a emenda, ao estabelecer a exigência da lei complementar, não ficou no texto constitucional qualquer prazo para a sua elaboração, mas "elementar" que o atraso da iniciativa governamental implica no descumprimento dos preceitos constitucionais a ela vinculados, o que significa frustrar o propósito do legislador.

Participação de Municípios

O deputado Nivaldo Kruger (MDB PR) defendeu a tese apresentada no Congresso dos Municípios de Foz do Iguaçu, pleiteando ao Governo Federal a ampliação de 100 por cento do percentual devido aos municípios, no que se refere às receitas transferidas, etc.

DE-SE

ística, com oficina completa, papel, loja grande — força cidade de Resende.

o SR. JOÃO PANÇAR-
s, 155 — Telefones 22-3560
7, na parte da manhã.

SANTACHIARA Ltda
ADMITE
AJUDANTES E MOTORISTAS
RECRUTAMENTO:
Rua Art Banzoso, 467 — Sta. Itez — Volta Redonda

De Quem

Dr. Prudent

O projeto em questão -
obedece a legislação vigente,
bem como não há opor-
tões.

Em 05/05/80

Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA			
Divisão de Documentação e Biblioteca			
PROCURA	547	FLS	03
			19



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 016/80

EMENTA: - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VOLTARREDONDENSE AO DR. PAULO DE ALMEIDA PANÇARDES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Dr. Paulo de Almeida Pançardes, o título de Cidadão Voltarredondense.

ARTIGO 2º - A solenidade de entrega do diploma alusivo ao título terá data e horário fixados posteriormente pela Presidência da Câmara.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 23 de abril de 1980


ARTSTIDES MARTINS DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um cidadão residente nesta cidade no bairro Retiro. É o homenageado advogado de larga folha de serviços prestados a comunidade, através de várias entidades, ocupando agora, as magistraturas das Comarcas de Barra do Pirai e de Rio das Flores. A relação de serviços já executados fala mais si que se poderia exprimir nesta justificativa, razão do nosso alongamento referente ao que se pretende agradecer. Solicito pois, de meus nobres pares, a colhida que permitirá a esta Casa, oferecer a um cidadão um título da maior importância e justiça.

PROT. 326/80

gms/jr/issm



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER 35

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SILLAS SOARES DE ALMEIDA

PRESIDENTE/RELATOR

ETTORE DALBONI DA CUNHA

RELATOR Membro

JORGE PANTALEÃO ALVES

MEMBRO

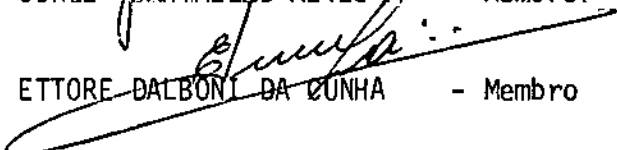
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/80 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VOLTARREDONDENSE AO DR. PAULO DE ALMEIDA PANÇARDES.

RELATÓRIO: Recebemos para estudos e parecer, a matéria acima caracterizada.

VOTO DO RELATOR: O Projeto em questão obedece a legislação vigente. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de abril de 1980


JORGE PANTALEÃO ALVES - Membro


ETTORE DALBONI DA CUNHA - Membro

SILLAS SOARES DE ALMEIDA - Pres/Relator

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecas

PROTOCOLO Nº 547 | FLS 04 | 88

APROVADO
Em 15 / 08 / 19 80
[Handwritten Signature]
S. 1111



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Em, 23 de maio de 1980

Ofício nº D- 540/80

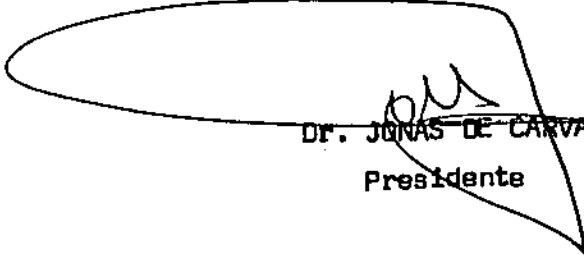
Assunto: ENCAMINHA CÓPIA DE RESOLUÇÃO

Meritíssimo Juiz,

Pelo presente, estamos encaminhando para conhecimento de V.Exa., cópia da Resolução nº 547, face aprovação, em Reunião realizada no dia 23 do mês corrente, do Projeto de Resolução nº 016/80, de autoria do Vereador Aristides Martins da Silva, concedendo-lhe o título de Cidadão Voltarredondense.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e crescente admiração.

Atenciosamente,


DR. JONAS DE CARVALHO
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Paulo de Almeida Paçardes
MM. Juiz Titular da Comarca de
Rio das Flores-RJ
27.660

mlm/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 547	FLS 05	1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA . RJ

RESOLUÇÃO Nº 547

EMENDA: Concede Título de Cidadão Voltarredondense
ao Dr. Paulo de Almeida Pançardes.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Reso-
lução:


Artigo 1º - Fica concedido ao Dr. Paulo de Almeida Pançardes, o Título de
Cidadão Voltarredondense.

Artigo 2º - A solenidade de entrega do diploma alusivo ao Título terá da-
ta e horário fixados posteriormente pela Presidência da Câma-
ra.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de maio de 1980


Dr. Jonas de Carvalho
Presidente

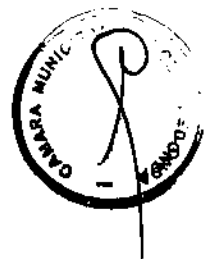

Unício Zamboti
Primeiro Secretário

Projeto de Resolução nº 016/80

Autor: Aristides Martins da Silva

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº	547	FLS. 06
		138





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 547

EMENDA: Concede Título de Cidadão Volterredondense ao Dr. Paulo de Almeida Paçardes.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido ao Dr. Paulo de Almeida Paçardes, o Título de Cidadão Volterredondense.

Artigo 2º - A solenidade de entrega do diploma alusivo ao Título terá data e horário fixados posteriormente pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de maio de 1980


Dr. Jonas de Carvalho
Presidente


Onício Zamboti
Primeiro Secretário

Projeto de Resolução nº 016/80

Autor: Aristides Martins da Silva

mlam/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

FORMULÁRIO DE RENOVACÃO DE FICHÁRIO DE ENDEREÇOS:

NOME PAULO DE ALMEIDA PANÇARDES - Cidadão -

FILIAÇÃO FRANCISCO MARTINS PANÇARDES e de Dna. MARIA

VENANCIA DE ALMEIDA

NACIONALIDADE brasileira

NATURALIDADE Rio Preto - Estado de Minas Gerais

Cidade e Estado

DATA DE NASCIMENTO 10 de maio de 1938

Dia, Mês e Ano

ESTADO CIVIL casado

ENDEREÇO RESIDENCIAL Avenida Sorinã nº 179 - Retiro

Completo, inclusive telefone

ENDEREÇO COMERCIAL Rua 560 nº 194 - Forum - 3ª Vara Cível

Completo, inclusive telefone

NOME DA ESPOSA (O) E FILHOS:

LUCYAN MARIA ROCHA PANÇARDES, Esposa; EDUARDO ROCHA PAN

ÇARDES; MARCIA ROCHA PANÇARDES, CINTIA ROCHA PANÇARDES e

JOSE RODRIGOS ROCHA PANÇARDES

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 547	FL. 07	AB

ANEXAR 1 RETRATO 3/4

ASSINATURA DO DECLARANTE

Resolucao 547